



Número: **0813896-22.2019.8.15.0001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Desa. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas**

Última distribuição : **07/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Processo referência: **0813896-22.2019.8.15.0001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEguradora lider dos consorcios DPVAT (APELANTE)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
FERNANDA DOS ANJOS SILVA (APELADO)	INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
23672 469	14/09/2023 11:59	<u>Embargos de Declaração</u>



EXMA. SRA. DRA DESEMBARGADORA AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS DA SEGUNDA CAMARA
DO TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA

Processo: 08138962220198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FERNANDA DOS ANJOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO

Constou em trecho da r. decisão o seguinte:

“..Assim, fazendo o enquadramento da invalidez da apelada com a tabela da Lei 11.945/2009, **VERIFICO QUE A LESÃO NO PUNHO DIREITA SE ENQUADRA NO ITEM DENOMINADO “DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS)/ REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES” E, SUBITEM “PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOSMEMBROS SUPERIORES E/OUDE UMA DAS MÃOS”, que corresponde ao percentual de 70%(setenta por cento) do valor total da indenização por invalidez.**

Considerando, ainda, que a perda funcional não foi completa, tendo o perito quantificado a lesão em 25% (vinte e cinco por cento), o cálculo do valor da cobertura deve ser efetuado da seguinte forma: Lesão no punho direito: toma-se 70% (setenta por cento) do valor total da indenização prevista, R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais), resultando no valor de R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) e, retira-se deste valor o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), o que totaliza a quantia devida de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)...”

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaoportoadvocacia.com.br

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditório em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição uma vez que V. Exa. ratifica a informação que a lesão se deu no **PUNHO** contudo no momento do enquadramento da lesão a faz no **"PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES E/OU DE UMA DAS MÃOS"**.

Ocorre que a tabela traz enquadramento específico para lesão no punho, vejamos:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadri, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Dessa forma com base no laudo de fls., produzido em juízo, houve QUITAÇÃO, considerando que o pagamento administrativo corresponde ao quantum apurado no laudo pericial, o qual verificou que a lesão da parte autora é de 25% (GRAU LEVE) sobre Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar, e o valor equivale ao montante pago na seara administrativa, qual seja, R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contradição, , conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 13 de setembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/09/2023 11:59:05
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091411590514900000023686933>
Número do documento: 23091411590514900000023686933

Num. 23672469 - Pág. 3

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/09/2023 11:59:05
<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091411590514900000023686933>
Número do documento: 23091411590514900000023686933

Num. 23672469 - Pág. 4